

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PARA PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA



SUMÁRIO

1 • CONCEITO DE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ	6
2 • PRINCÍPIOS ÉTICOS E PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ	8
3 • ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO	9
4 • GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	10
5 • COMPROMISSOS DE CONDUTA ENTRE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA E ENTIDADES DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ	11
5.1. Transparência	11
5.2. Respeito às leis e as regras vigentes	11
5.3. Repúdio à corrupção, fraudes e ilícitos	12
5.4. Observância à Lei 12.846/18	12
5.5. Conflitos de Interesses	13
5.6. Contratação de Parceiros de Qualquer Natureza	13
5.7. Relacionamento de Parceiros de Qualquer Natureza com Administração Pública Direta ou Indireta	15
5.8. Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento	16
5.9. Uso de álcool, drogas e porte de armas no ambiente de trabalho do Sistema Fecomércio RJ	17
5.10. Bens e recursos das entidades do Sistema Fecomércio RJ	17
5.11. Integridade e confidencialidade das informações	18
5.12. Cooperação com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos	18
5.13. Postura perante a mídia, a imprensa, redes sociais e apresentações em público	19
5.14. Propriedade intelectual e direito autoral	19
5.15. Repúdio a qualquer espécie de preconceito, discriminação, atitude indigna ou assédio	20
6 • VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA	21
7 • DISPOSIÇÕES GERAIS	22
8 • GLOSSÁRIO	23
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	27

APRESENTAÇÃO

As atividades desenvolvidas pelas entidades que compõem o Sistema Fecomércio têm, como uma de suas características fundamentais, a parceria.

Os esforços que vêm sendo dispendidos por nós nos últimos anos para a promoção de um ambiente cada vez mais íntegro, ético e em conformidade com leis e normas do ordenamento jurídico brasileiro, bem como com os princípios e valores que regem estas instituições devem também permear o relacionamento com parceiros de qualquer natureza.

Neste sentido, primamos por desenvolver relações éticas, transparentes, cordiais e que evidenciem a excelência técnica com todos aqueles que se relacionam com as entidades, notadamente os terceiros que de alguma forma atuam conjuntamente conosco ou em nossa representação.

Por essas razões, elaboramos o presente Código de Conduta Ética para Parceiros de qualquer natureza, a fim de esclarecer e explicitar nossas diretrizes de integridade para que possamos permanecer alinhados em volta dos mesmos princípios e valores.

1 • CONCEITO DE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

Para o entendimento do presente Código, deve-se entender a expressão Parceiros de qualquer natureza da seguinte forma:

Entende-se por parceiros de qualquer natureza terceiros que de algum modo possuem relacionamento com as entidades, tais como fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, conveniados etc.

Nesse sentido, desdobrando o conceito acima:

FORNECEDORES

Pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens ou serviços às entidades do Sistema Fecomércio RJ.

CONSULTORES EXTERNOS

Pessoas físicas ou jurídicas que prestem consultoria técnica às entidades do Sistema Fecomércio RJ.

PRESTADORES DE SERVIÇO

Pessoas físicas que atuem no Sistema Fecomércio RJ contratados diretamente por um parceiro de qualquer natureza do Sistema Fecomércio RJ.

SUBCONTRATADOS

Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço para quaisquer terceiros do Sistema Fecomércio RJ.

CONVENIADOS

Pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que atuem em parceria com entidades do Sistema Fecomércio RJ através de contratos, convênios, ou quaisquer outros termos de compromisso ou cooperação.

TERCEIROS

Empresas e seus diretores, empregados e subcontratados que forneçam produtos ou serviços para as entidades do Sistema Fecomércio (exemplo: agência de publicidade, editoras, fornecedores de matérias-primas, empreiteiros, escritórios de advocacia etc.); ou que recebam procuração das entidades; e parceiros comerciais que as representem, promovam ou comercializem seus produtos em seu nome.

2 • PRINCÍPIOS ÉTICOS E PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

As entidades do Sistema Fecomércio RJ buscam desempenhar suas atividades sob os princípios da Integridade, Transparência, Respeito, Legalidade, Responsabilidade Social e Transparência.

O programa de integridade do Sistema Fecomércio RJ é um conjunto de documentos, normas, instrumentos e mecanismos que têm como objetivo prevenir, detectar e remediar desvios éticos e condutas incompatíveis com os princípios e valores da entidade, que possam eventualmente vir a ser praticadas pela sua força de trabalho ou por seus parceiros de negócio.

O Programa de Integridade do Sistema Fecomércio se sustenta no Compromisso da Alta Direção, na Avaliação periódica de Riscos, no Código de Conduta Ética e demais Políticas de Integridade, no estabelecimento de Controles Internos, na realização constante de ações de Comunicação e de Treinamentos sobre integridade, no Canal Ético, na aplicação de Respostas às Violações às normas internas, na realização de Due Diligence de Terceiros e no Monitoramento do Programa de Integridade.

3 • ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO

Este Código de Conduta Ética para Parceiros de Qualquer Natureza se aplica a fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, conveniados e todos os terceiros que se relacionam com as entidades do **Sistema Fecomércio RJ**, composto pela **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ)**, pelo **Sesc RJ**, pelo **Senac RJ** e pelo **Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec)**.

4 • GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Para assegurar a implementação dos compromissos aqui assumidos, as entidades do Sistema Fecomércio RJ contam com um programa de integridade que tem por objetivo prevenir, detectar e remediar possíveis desvios de conduta que não estejam de acordo com as normas, princípios e valores constantes do nosso Código de Conduta Ética.

O Programa de Integridade é supervisionado pelo Comitê de Ética do Sistema Fecomércio-RJ com apoio da Assessoria de Governança e Integridade.

O Canal Ético é o canal de comunicação disponibilizado nos sites das instituições que tem por objetivo orientar, esclarecer dúvidas, receber e tratar denúncias relacionadas a possíveis violações ao Código de Conduta Ética e demais normas do Sistema Fecomércio-RJ.

5 • COMPROMISSOS DE CONDUTA ENTRE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA E ENTIDADES DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

5.1. TRANSPARÊNCIA

As entidades do Sistema Fecomércio RJ divulgarão as suas informações, no tempo apropriado, de maneira completa, precisa e clara em todas as comunicações e relatórios que são submetidos aos órgãos públicos e de fiscalização, bem como em seu site, em local de fácil visualização, em conformidade com as determinações do TCU e da legislação pertinente, respeitando sempre, no que couber, a confidencialidade e a proteção aos dados pessoais.

5.2 RESPEITO ÀS LEIS E AS REGRAS VIGENTES

As entidades do Sistema Fecomércio RJ exigirão dos seus Parceiros de Qualquer Natureza que atuem em conformidade com os princípios éticos contidos neste Código e o cumprimento à legislação brasileira e normas internas, no que se aplicarem.

Sempre que um Parceiro de Qualquer Natureza identificar o descumprimento de alguma lei, norma, política ou procedimento, deverá comunicar o fato através do Canal Ético.

5.3 REPÚDIO À CORRUPÇÃO, FRAUDES E ILÍCITOS

As entidades do Sistema Fecomércio RJ repudiam todo e qualquer ato que possa caracterizar corrupção, favorecimento, extorsão, suborno, fraude, ou pagamento de propina a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como a prática de qualquer ilícito, em especial os descritos na Legislação Anticorrupção. Também não serão tolerados quaisquer atos que possam caracterizar a promessa, o oferecimento, ou a concessão de vantagem indevida, econômica ou não, direta ou indireta, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Nesse sentido, as entidades do Sistema Fecomércio RJ não se relacionarão com Parceiros de Qualquer Natureza que não estejam alinhados com o repúdio à corrupção, fraude e ilícitos conforme mencionado acima.

5.4 OBSERVÂNCIA À LEI 12.846/18

As entidades do Sistema Fecomércio RJ só se relacionarão com Parceiros de Qualquer Natureza que obedeçam aos preceitos dispostos na legislação anticorrupção, observando, com especial atenção, a Lei n. 12.846/18 e sua regulamentação através do Decreto n. 8.420/15.

As entidades do Sistema Fecomércio RJ não contratarão parceiros de qualquer natureza que tenham restrição nos cadastros CEPIM, CEIS e CNEP, enquanto durar a punição.

5.5 CONFLITOS DE INTERESSES

Potenciais situações de conflitos de interesse devem ser evitadas. Nesse sentido, os Parceiros de Qualquer Natureza deverão comunicar as respectivas entidades do Sistema Fecomércio RJ sobre situações que possam configurar um conflito de interesses.

Não será permitida a contratação sem licitação de empresa em que dirigentes ou empregados das entidades façam parte do quadro societário.

Os Parceiros de Qualquer Natureza deverão comunicar através do Canal de Ético quando tomarem conhecimento:

- sobre a relacionamento afetivo ou parentesco entre colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio RJ e colaboradores dos Parceiros de Qualquer Natureza;
- sobre a existência de agentes públicos ou seus familiares no quadro societário ou como parte da alta direção de Parceiros de Qualquer Natureza.

5.6 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA

A seleção e a contratação de Parceiros de Qualquer Natureza devem se dar com base em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade e custo, nos termos das normas aplicáveis, levando-se em conta ainda, sempre que for possível, critérios de integridade.

As entidades do Sistema Fecomércio RJ não se relacionarão com Parceiros de Qualquer Natureza que se utilizem de práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, em condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e outras práticas contrárias aos princípios e valores deste Código.

Será exigido dos Parceiros de Qualquer Natureza que seus funcionários, colaboradores, contratados e prestadores de serviço respeitem os princípios e os compromissos éticos definidos neste Código enquanto perdurarem a relação contratual com as entidades.

Toda e qualquer situação que possa caracterizar aparente ou potencial conflito de interesse, bem como qualquer inobservância aos princípios ou aos compromissos éticos deste Código, deverá ser reportada ao Canal Ético, tanto pelos colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio quanto pelos Parceiros de Qualquer Natureza.

5.7 RELACIONAMENTO DE PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

O parceiro de qualquer natureza, quando estiver atuando em representação das entidades do Sistema Fecomércio RJ, deve se reunir com agentes públicos acompanhado de pelo menos mais uma pessoa que possa testemunhar o encontro.

O agendamento e marcação de reuniões, encontros ou outros tipos de interações com agentes públicos deve ser efetuado sempre que possível de maneira formal, através de e-mail corporativo.

Caso eventualmente aconteça uma reunião com agentes públicos em que o parceiro de qualquer natureza esteja sozinho, este deverá comunicar imediatamente ao término da reunião, através do Canal Ético, o tema da reunião, os participantes e as eventuais deliberações, justificando ainda a razão pela qual a reunião realizou-se sem a participação de um terceiro.

5.8 PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Brindes são materiais promocionais sem valor comercial ou com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas, não podendo jamais causar constrangimento à instituição ou ao profissional, no caso de serem conhecidos publicamente.

Os Parceiros de Qualquer Natureza não deverão oferecer presentes, hospitalidades e entretenimento para os colaboradores do Sistema Fecomércio RJ que desrespeitem os critérios objetivos estabelecidos no parágrafo anterior, bem como as boas práticas de relacionamento comercial e a política e normas das instituições sobre o tema.

Presentes, cortesias, convites ou vantagens de qualquer espécie, como viagens e hospedagens, ingressos para shows, eventos esportivos e culturais oferecidos por Parceiros de Qualquer Natureza para colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio RJ serão recusados e a conduta deverá ser comunicada através do Canal Ético.

5.9 USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS NO AMBIENTE DE TRABALHO DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

O porte de armas nas dependências das entidades do Sistema Fecomércio RJ ou nas atividades externas relacionadas às instituições é terminantemente proibido, salvo se utilizadas como instrumentos de trabalho por profissionais habilitados, na qualidade de prestadores de serviço de segurança privada.

O consumo de drogas lícitas e ilícitas no ambiente de trabalho do Sistema Fecomércio RJ não será permitido, salvo se a ingestão de bebidas alcoólicas ocorrer em eventos institucionais autorizados pela Diretoria.

5.10 BENS E RECURSOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

Os Parceiros de Qualquer Natureza que tiverem acesso a bens e recursos das entidades do Sistema Fecomércio deverão protegê-los contra perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal, devendo estes serem utilizados nos interesses institucionais.

Os Parceiros de Qualquer Natureza devem assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial das entidades do Sistema Fecomércio RJ, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a sua imagem institucional.

Qualquer ocorrência de perda, dano, furto, desvio ou uso inadequado de materiais ou do patrimônio das instituições do Sistema Fecomércio RJ deverá ser comunicada pelos Parceiros de Qualquer Natureza que tenham conhecimento ao Canal Ético.

5.11 INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os arquivos e dados criados relacionados à atividade profissional das entidades do Sistema Fecomércio RJ, recebidos ou armazenados em nossos sistemas, seja e-mail, rede ou celular corporativo, são de propriedade da respectiva entidade.

As entidades do Sistema Fecomércio RJ estão comprometidas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com seus fundamentos e no respeito aos direitos do titular dos dados pessoais.

Caso o Parceiro de Qualquer Natureza tenha conhecimento de que dados foram utilizados, violando as políticas internas da instituição ou a lei de proteção de dados pessoais ou que a segurança de qualquer sistema, aparelho ou dispositivo contendo dados pessoais possa ter sido comprometida, deverá comunicar imediatamente o fato por meio do Canal Ético.

5.12 COOPERAÇÃO COM EVENTUAIS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS

As entidades do Sistema Fecomércio RJ prezam pelo total respeito às investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

Nesse sentido, os Parceiros de Qualquer Natureza deverão agir de forma transparente, respeitosa e com total colaboração caso sejam convocados para prestarem esclarecimentos ou informações para órgãos e agentes públicos.

5.13 POSTURA PERANTE A MÍDIA, A IMPRENSA, REDES SOCIAIS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO

Os Parceiros de Qualquer Natureza deverão prezar pela reputação e a imagem do Sistema Fecomércio RJ, não podendo utilizar o nome das instituições de forma direta ou indireta, sem conhecimento e prévia autorização da Diretoria, sendo vedada a postagem de fotos ou vídeos em qualquer condição que exponha o logotipo ou o nome das entidades do Sistema Fecomércio RJ em situações que possam comprometer a sua imagem institucional.

5.14 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

As entidades do Sistema Fecomércio RJ respeitam os direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros e não sendo permitidos o uso ou compartilhamento de cópias não autorizadas, ou obtidas ilegalmente, de materiais, sistemas e softwares de terceiros.

Da mesma forma, as entidades do Sistema Fecomércio RJ exigem que seus Parceiros de Qualquer Natureza não façam uso ou compartilhem cópias não autorizadas, ou obtidas ilegalmente, de materiais, sistemas e softwares de suas entidades.

5.15 REPÚDIO A QUALQUER ESPÉCIE DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ATITUDE INDIGNA OU ASSÉDIO

As entidades do Sistema Fecomércio RJ valorizam a diversidade e não tolerarão qualquer espécie de discriminação, preconceito e assédio em razão de cor, raça, sexo, origem étnica, idioma, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, identidade de gênero, ideologia, posicionamento político ou posição hierárquica, por parte de seus Parceiros de Qualquer Natureza.

Os Parceiros de Qualquer Natureza deverão denunciar através do Canal Ético qualquer possível situação de preconceito, discriminação, condutas abusivas, como agressão, ameaça ou assédio moral ou sexual, a que tiverem conhecimento.

6 • VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA PARCEIROS DE QUALQUER NATUREZA

As entidades do Sistema Fecomércio RJ deverão encerrar, a qualquer tempo, a relação com Parceiros de Qualquer Natureza que pratiquem ou tenham praticado atos que colidam com os princípios, valores e preceitos estabelecidos no presente Código de Conduta Ética, sem prejuízo das sanções contratuais previstas e do ressarcimento pelos danos materiais e morais às entidades do Sistema Fecomércio RJ, decorrentes de tais violações.

7 • DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código é de cumprimento obrigatório e não esgota todas as possíveis questões éticas e, por isso, não restringe a aplicação de medidas disciplinares ou contratuais, que serão sempre orientadas pelo bom senso e pelas normas aplicáveis.

As diretrizes de conduta contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Parceiros de Qualquer Natureza das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

A adesão ao presente Código de Conduta Ética é condição necessária para a continuidade do vínculo existente com a respectiva instituição pelos Parceiros de Qualquer Natureza.

Este Código será revisado anualmente, bem como sempre que assim se fizer necessário, sendo responsabilidade do Comitê de Ética o encaminhamento de sugestões de melhorias.

Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação do Comitê de Ética.

8 • GLOSSÁRIO

Agentes públicos: São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, nos termos da Lei nº 8.429/92. Considera-se agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013).

Assédio moral: Considera-se assédio moral, no ambiente de trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido (art. 2º da Lei nº 3.921/2002 do Estado do Rio de Janeiro). Pode tomar as formas de ofensas verbais, tratamento humilhante ou ameaças.

Assédio sexual: Assédio sexual é definido como uma investida não desejada de natureza sexual, pedido de favores sexuais, exposição de material inapropriado ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 216-A do Código Penal, considera-se assédio sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o infrator da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o assédio sexual também estará caracterizado nos casos de constrangimento cometido por professor contra alunos.

Brindes: Todo item de valor modesto, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), que não tenha valor comercial ou que for distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

Colaboradores: O termo abrange todos os conselheiros regionais, os diretores, gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham nas entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Concorrência desleal: Adoção de práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, ou corromper empregados destes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

Conflito de interesses: Considera-se conflito de interesse uma situação gerada pelo confronto, direto ou indireto, entre interesses pessoais dos colaboradores e os das entidades do Sistema Fecomércio RJ, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou de alguma forma influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

Entidade ou instituição: Sesc/RJ, Senac/RJ, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec).

Fraude: Qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Hospitalidades: Para fins deste Código, considera-se hospitalidade ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos, entre outras atividades, oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

Legislação Anticorrupção: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/2015, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Logotipo: Representação visual ou gráfica que identifica uma marca ou uma empresa.

Patrimônio: É a soma dos bens que uma pessoa ou uma instituição possui por direito. Ele pode ser material (bens tangíveis, como imóveis, automóveis, eletrônicos etc.) e imaterial (bens intangíveis, como a imagem, a reputação, o conhecimento, as práticas, as invenções e tudo o que depende de desenvolvimento intelectual).

Sistema de Integridade: Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a instituição ou a administração pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015).

Suborno: Prática de levar outra pessoa, seja agente do governo, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, a praticar um ato ilegal mediante pagamento de dinheiro ou pela oferta de outros tipos de vantagens, como presentes e hospitalidades.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Nome Completo/Razão Social:

Número do Contrato/Convênio/Termo:

Unidade com a qual se relaciona:

Setor responsável pelo vínculo:

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética para Parceiros de Qualquer Natureza do Sistema Fecomércio RJ, estando ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas, reconhecendo sua relevância para o relacionamento com a instituição.

Comprometo-me a cumprir integralmente o referido código, sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas, inclusive a rescisão do contrato, convênio, ou vínculo, sem prejuízo de responsabilização nos termos da legislação vigente.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta Ética é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Local e data:

Assinatura:



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec